

EDITAL (art. 9º, Lei nº 11.101/05) – CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de DDX – DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP (CNPJ nº 24.189.459/0001-43), PROCESSO nº1116648-42.2020.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por sentença datada de 11 de janeiro de 2021, foi decretada a falência da **DDX – Delícias da Vovó Eireli EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.189.459/0001-43, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por **DDX – DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP**. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio, sem prejuízo de os administradores e sócios do Falido serem notificados para apresentarem documentação complementar a pedido do Administrador Judicial. Sendo assim, decreto a falência de **DDX – DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.189.459/0001-43, com endereço à Rua Barão de Itapetininga, nº 37, loja 8, Bairro da República, Município/Estado de São Paulo/SP, CEP 01.042-001, cujo administrador é Guilherme Dias Karkoski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/09/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.877.195-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.526.248-16, residente e domiciliado à Rua Fernandes Sampaio, nº 33, apartamento nº 3, Bairro do Jardim São Paulo (Zona Norte), Município/Estado de São Paulo/SP, CEP 02.041-010, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 13/17, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: **1)** Nomeação, como Administrador(a) Judicial, **FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.845.974/0001-80, com endereço à Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, que deverá prestar compromisso em 48 horas, e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com, a promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. **2)** Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. **3)** Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. **4)** O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: **a)** no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; **b)** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013),

possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; **c)** ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. **5)** Intimação do Ministério Público. **6)** Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. **7)** Oficie-se: **a)** ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; **b)** à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; **c)** ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; **d)** à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. **8)** Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. **9)** Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. **10)** Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN:** Avenida Paulista, nº 1.804, CEP 01.310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência; **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:** Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP 053.11-030, São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DI Diretoria de Informações:** Avenida Rangel Pestana, nº 300, CEP 01.017-000, São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA – Ofício das Execuções Fiscais Estaduais:** Rua Vergueiro, nº 857, CEP 01.013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP 01013-001, São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A: Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, CEP 06.023-010, Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema **TELEBRÁS (Telesp e cindidas)** em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS:** Rua Pedro Américo, nº 32, CEP 01.045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO:** Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL:** Alameda Santos, nº 647, CEP 01.419-001, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01.017-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:** Rua Maria Paula, nº 136, Centro, CEP 01.319-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. São Paulo, 11 de janeiro de 2021. **FAZ SABER TAMBÉM**, que a administradora judicial apresentou o seguinte rol de credores, como sendo dos Falidos: **Relação de credores da MASSA FALIDA DA DDX – DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP (CNPJ nº 24.189.459/0001-43) – Processo nº 1116648-42.2020.8.26.0100 – CONVOCAÇÃO DE CREDITORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de DDX – DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP (CNPJ nº 24.189.459/0001-43), PROCESSO nº 1116648-42.2020.8.26.0100. CRÉDITOS TRABALHISTAS (art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05):** Ana Cláudia Lucena R\$ 8.605,36; Eliene Ribeiro de Santana R\$ 8.320,72; Filipe do Espírito Santo Borges R\$ 8.372,31, Simone Dias de Souza R\$ 6.912,29; Sueli Assis da Silva R\$ 6.929,28; Zizélia Jesus Silva R\$ 9.100,57; Total = R\$ 49.240,53. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05):** Atacadão Diniz R\$ 6,498.00, Merc Pan Embalagens R\$ 2.285,10; Comércio de Ovos e Cereais Gemar Ltda. R\$ 1.941,00; Marcos Artigos para Panificação Ltda. R\$ 1,601,89; Novato Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 442,50; Telefônica Brasil S/A (Vivo) R\$ 480,54; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (ENEL) R\$ 407,87; Itaú Unibanco S/A R\$ 198,152,08; Imobiliária J. Nicolau R\$ 67.460,52; Total = R\$ 279.269,50. **CRÉDITO TRIBUTÁRIO (art. 83, inciso III, Lei nº 11.101/2005):** União – Fazenda Nacional R\$ 6.095,66; **TOTAL = R\$ 6.095,66. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 334.605,69 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscientos e cinco reais e sessenta e nove centavos).** **FAZ SABER AINDA**, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, **V FACCIO ADMINISTRAÇÕES**, com endereço à Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones: (11) 3326-0034 e (11) 3228-4272, **exclusivamente através do e-mail: ddxdeliciasdavovomf@gmail.com**. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, __ de abril de 2021.